



**ATA DE APRECIÇÃO DE PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO PARA REVISÃO DE ATO ADMINISTRATIVO DE JULGAMENTO DE  
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2020-SEINFRA**

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2020, às 11h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 122 de 18 de Fevereiro de 2020, reuniram-se Deid Junior do Nascimento – Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos De Jesus - membros, para realizar apreciação de Parecer da Procuradoria Geral do Município que se manifestou acerca de julgamento de habilitação proferido por esta Comissão em relação à Tomada de Preços 06/2020-SEINFRA, no qual a Douta Procuradoria opinou para que seja feito um Termo de Revisão de Ato Administrativo em relação ao julgamento de habilitação proferido em 04 de maio de 2020. No ato em questão, esta Comissão habilitou com ressalva a licitante **RS ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 03.434.044/0001-18, em obediência ao Mandado de Segurança – Processo Nº 0050454-10.2020.8.06.0173 e Mandado nº 173.2020/001838-4. No entanto, o Parecer da Procuradoria veio destacar que o mandado supra não possui efeito vinculante para outros processos licitatórios. Dessa forma, no certame em epígrafe opina-se pela revisão do ato que tornou a empresa HABILITADA COM RESSALVA, passando a mesma a constar no rol de licitantes INABILITADAS, por contrariar o Art. 9, Inciso III, da Lei 8.666/93, em virtude do Sr. Seidler Diniz Dourado, Sócio Administrador da empresa RS Engenharia LTDA – EPP ser primo legítimo do Sr. Marcello do Nascimento Nunes, Secretário de Infraestrutura do Município de Tianguá, conforme diligências já realizadas anteriormente e parecer provocativo da Procuradoria. O Presidente ressaltou ainda que o teor do julgamento das demais licitantes permanece intacto, sendo este termo de revisão de ato administrativo exclusivo no caso supramencionado. Então o Presidente comunica que o resultado de julgamento de habilitação será publicado nos mesmos meios de divulgação do aviso anterior e que abrirá novo prazo recursal, diante da mudança do julgamento, em atendimento ao Parecer da PROJUR. Desta forma, fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à publicação do Ato de Revisão do Julgamento dos Documentos de Habilitação. Finalmente, de tudo, às 11h35min se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, foi aprovada de forma unânime pelos membros da Comissão. Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Tianguá/CE, 08 de Maio de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO (Presidente)	
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA (Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS (Membro)	